NOTA TÉCNICA PT 02/2017/GEUC/IEF

Análise Plano de Trabalho
Compensação Minerária Vale S.A.

Processo de DAIA Nº 0023178-D, 00231179-D e 0023242-D
Empreendimento: Linha de Transmissão da Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca.

Processo PA COPAM Nº 00182/1987/081/2010
Empreendimento: UTM Mina de Fábrica Nova.

Apresentação: GEUC/IEF.
Unidade de Conservação Proponente: Bacia Rio Doce e São Francisco

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da "compensação minerária", recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários.

Para o cumprimento da referida Compensação Minerária dispõe o art. 2º da Portaria IEF n° 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

> Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.
>
> § 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.
>
> § 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Assim, considerando que o empreendimento em questão iniciou sua regularização ambiental em período anterior à publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013 e que os empreendimentos condicionados conforme o §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que remete o art. 36 da Lei Estadual n° 14.309/2002 deverão executar ações que resultem a criação, ou a implantação, ou manutenção, ou regularização de uma unidade de conservação de proteção integral.

Além disso, é importante destacar que a área utilizada para compensação dos empreendimentos que se submetem ao art. 36 da Lei Estadual n° 14.309/2002 não poderá ser inferior àquela utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da realização de supressão de vegetação nativa, abrangendo as intervenções autorizadas no processo de regularização.

Ressalta-se ainda, que empreendimentos submetidos ao §2º do Art. 75 da Lei 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002, devem observar que a proposta esteja inserida na mesma Bacia Hidrográfica Federal e, preferencialmente, no mesmo município que a área intervinda.

A empresa VALE S.A. apresentou proposta de Compensação Minerária à GCA/IEF por meio da medida de manutenção/implantação, para o empreendimento Linha de Transmissão da Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca Processo de DAIA Nº 0023178-D, 00231179-D e 0023242-D, a ser deliberada na 10ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 23 de outubro de 2017, através do Parecer Único GCA/DIUC n°015/2017.

Destaca-se que o Parecer GCA/DIUC nº 007/2017 referente ao empreendimento UTM Mina de Fabrica Nova PA COPAM Nº 00182/1987/081/2010, já foi aprovado na 9ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB realizada em 25 de setembro de 2017.

Considerando que o Plano de Trabalho n° 02/2017/GEUC/IEF, trata-se de aplicação de recursos para Unidades de Conservação tanto da Bacia do Rio Doce, quanto da Bacia do Rio São Francisco;

Considerando que foram relacionados os processos que incluem as duas Bacias Hidrográficas Federais em questão;

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº 20.922/2013 e na Portaria IEF nº 27/2017;

A GCA/IEF **não identificou objeções** quanto ao objeto do presente Plano de Trabalho nº 02/2017/GEUC/IEF, visto que o mesmo se enquadra na categoria manutenção/implantação (art. 2°, incisos III e/ou IV da Portaria IEF nº 27/2017) respeitando a exigência locacional em relação a Bacia Federal Hidrográfica a qual as Unidades de Conservação beneficiadas estão inserida, sendo estas a Bacia do Rio Doce e a Bacia do Rio São Francisco.

Ressalta-se que o valor a ser utilizado pelo Plano de Trabalho nº 02/2017/GEUC/IEF, é inferior ao total do valor da compensação do referido empreendimento, restando um saldo remanescente referente a este empreendimento conforme pode ser visualizado no quadro abaixo:

Compensação Minerária Vale S.A. Parecer GCA/DUC nº 015/2017	
Empreendimento: Linha de Transmissão da Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca Bacia Rio são Francisco	
Plano de Trabalho nº 02/2017/GEUC/IEF	
VALOR TOTAL DA COMPENSAÇÃO DAIA Nº 0023178-D, 00231179-D e 0023242-D	**R$ 1.608.915,92**
VALOR A SER UTILIZADO PELO PT	**R$ 724.503,00**
SALDO REMANESCENTE	**R$ 884.412,92**

Considerando que o valor total da Compensação Minerária do empreendimento Linha de Transmissão da Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca (Bacia do Rio são Francisco)

totaliza **R$ 1.608.915,92**, tal valor foi distribuído entre os quatro Planos de Trabalho da DIUC destacados abaixo:

Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Federal	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
01/2017	Parque Estadual da Lapa Grande	São Francisco	GEUC/IEF	**R$ 573.695,82**
02/2017	UC's São Francisco	São Francisco	GEUC/IEF	**R$ 724.503,00**
01/2017	UC's São Francisco	São Francisco	GEREF/IEF	**R$ 1.575,80**
01/2017	UC's São Francisco	São Francisco	Sumidouro GEUC IEF	**R$ 49.184,00**
Total a ser utilizado pelos Planos de Trabalho:				**R$ 1.348.958,62**
Remanescente deste empreendimento:				**R$ 259.957,30***

*O valor remanescente de **R$ 259.957,30** será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

De acordo com o Plano de Trabalho nº 02/2017/GEUC/IEF que destaca a necessidade de aplicação dos recursos para Unidades de conservação pertencentes a Bacia do Rio Doce foi selecionado um empreendimento específico da referida Bacia, o qual encontra-se discriminado no quadro abaixo:

Compensação Minerária Vale S.A. Parecer GCA/DUC nº 007/2017	
Empreendimento: UTM Mina de Fábrica Nova Bacia Rio Doce	
Plano de Trabalho nº 02/2017/GEUC/IEF	
VALOR TOTAL DA COMPENSAÇÃO PA COPAM nº 00182/1987/081/2010	**R$ 817.722,22**
VALOR A SER UTILIZADO PELO PT	**R$ 724.503,00**
SALDO REMANESCENTE	**R$ 93.219,22***

Considerando que o valor total da Compensação Minerária do empreendimento **UTM Mina de Fábrica Nova** (Bacia do Rio Doce) totaliza **R$ 817.722,22**, tal valor foi distribuído entre os dois Planos de Trabalho da DIUC destacados abaixo:

Plano de Trabalho	Unidade de Conservação	Bacia Federal	Gerência/DIUC	Valor a ser utilizado
02/2017	UC's Rio doce	Rio Doce	GEUC/IEF	**R$ 724.503,00**
01/2017	UC's Rio doce	Rio Doce	GEREF/IEF	**R$ 1.575,80**
Total a ser utilizado pelos Planos de Trabalho:				**R$ 726.078,80**
Remanescente empreendimento: UTM Mina de Fábrica Nova				**R$ 91.643,42***

*O valor remanescente de R$ 91.643,42 será aplicado em um futuro plano de trabalho a ser apresentado à CPB.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos e financeiros do Plano de Trabalho nº 01/2017/GEREF/IEF. Assim, demais esclarecimentos técnicos e/ou de viabilidade do referido plano de trabalho, devem ser realizados diretamente com a Gerência responsável.

Sem mais, esta Gerência se coloca a disposição.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2017

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.392.543-3